



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 107, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 90/2022

AUTORES: VEREADORES ANTONIO VALTER ARAUJO DE OLIVEIRA – TONINHO CAIÇARA – PSB; CARLOS ROBERTO FERREIRA – CARLOS FERREIRA - PSB.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A TOLERÂNCIA NA UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO ZONA AZUL POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a dispor a tolerância de 10 (dez) minutos na utilização dos veículos automotores em áreas de estacionamento rotativo pago Zona Azul, no município de Santo André.

Parágrafo único. O estacionamento será obrigatoriamente livre e gratuito nos primeiros 10 (dez) minutos, sendo necessário o condutor acionar o pisca alerta.

Art. 2º Durante o período de tolerância, o usuário deverá efetuar o pagamento do estacionamento rotativo Zona Azul, sob pena de incorrer nas penalidades previstas em lei.

Art. 3º Caberá ao agente de trânsito ou autoridade competente o controle do prazo da tolerância gratuita no estacionamento rotativo Zona Azul, podendo providenciar a impressão do comprovante dos minutos considerados permitidos para a permanência gratuita.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de agosto de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 3153/2022
/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380032003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.